



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

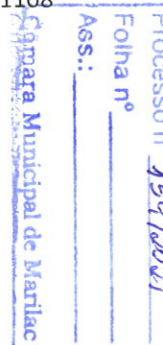
CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, n.º 79, Centro – Cep: 35.115-000 – Tel: (33) 3292-1108

Marilac/MG.

www.Marilac.mg.gov.br – e-mail: contabilidade@marilac.mg.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 30, DE 18 de OUTUBRO DE 2021.
PROCESSO LEGISLATIVO N.º _____, DE 18 de OUTUBRO DE 2021.



aprovado em sessão pública
por unanimidade
Câmara Municipal de Marilac
S.R. 27.10 2021
Ubal
PRESIDENTE

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA ATENDER AS AÇÕES DE EMERGÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PROVOCADA PELA PANDEMIA CORONAVIRUS - COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilac – Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilac aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 49.440,59 (quarenta e nove mil quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos)**, para atender as ações de emergências destinadas ao setor cultural, conforme previsto na Lei n.º 14.017 de 29 de Junho de 2020 e suas alterações posteriores pela Lei n.º 14.150, de 12 de maio de 2021, nas seguintes dotações do Orçamento vigente:

CRÉDITO ESPECIAL				
FICHA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
000547	02.07.03.13.392.1302.2162 33903600000	AÇÕES EMERGÊNCIAIS DE APOIO AO SETOR CULTURAL – LEI ALDIR BLANC (COVID 19) OUTROS SERVIÇOS PESSOA FÍSICA	1.62.00	R\$ 30.000,00
000548	02.07.03.13.392.1302.2162 33903900000	AÇÕES EMERGÊNCIAIS DE APOIO AO SETOR CULTURAL – LEI ALDIR BLANC (COVID 19) OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	1.62.00	R\$ 19.440,59
TOTAL:				R\$ 49.440,59

Art. 2º - Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme especificado abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, n.º 79, Centro – Cep: 35.115-000 – Tel: (33) 3292-1108

Marilac/MG.

www.Marilac.mg.gov.br – e-mail: contabilidade@marilac.mg.gov.br

I. Excesso de Arrecadação na Fonte: 1.62.00 – Transf. De Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc – Lei n.º 14.017/2020 Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural).

§ 1º - Para atendimento no caput deste artigo e do artigo anterior fica autorizado a inclusão e adequação do Plano Plurianual para quadriênio 2018 a 2021, conforme Lei Municipal n.º 1.281, de 06 de dezembro de 2017 (PPA 2018/2021), referente as alterações e inclusões nos programas, projetos e ações criados por esta Lei, conforme a seguir demonstrado:

I – Projeto/Ação: 2162 –Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc – COVID-19) – Exercício/2021 – Valor R\$ 49.440,59.


§ 2º - As metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019 – LDO/2019, Conforme Lei Municipal n.º 231, de 08 de julho de 2020 (LDO/2021), ficam ajustadas com a inclusão desta operação, no valor de R\$ 49.440,59.

Art. 3º - No decorrer da execução orçamentária das ações previstas nesta Lei Municipal tornar necessária a adequação dos créditos especiais abertos, poderá o Poder Executivo realizar a abertura de créditos suplementares até os limites fixados na Lei Municipal n.º 234, de 30 de novembro de 2020 (LOA/2021).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marilac (MG), 18 de outubro de 2021.

Processo n°	<u>159/2021</u>
Folha n°	_____
Ass.:	_____
Câmara Municipal de Marilac	


Edmilson Valadao de Oliveira
Prefeito Municipal